



LEI n.º 1894

Data: 19 de maio de 2006.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar escritura pública de dação em pagamento, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de transação e extinção de obrigação fiscal consistente de IPTU, taxas e demais encargos legais, registradas junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, relativo aos imóveis cadastrados sob nºs 01.03.000.040.0273.001 controle 010943; 01.03.000.040.0654.001 controle 010961; 99.01.999.1400.001 controle 023513; 99.01.999.1454.001 controle 23520; 01.03.000.215.0075.001 controle 028095; 01.03.000.218.0021. 001 controle 28253; 01.03.000.219.0153.001 controle 028258; 01.02.000.153.0367.001 controle 007527; 01.03.000.215.0153.001 controle 028097; 01.03.000.218.0021-0002, controle 028252; 01.01.000.015.0362.001 controle 00219; 01.01.000.015.0349.001, controle 000218, pertinente aos exercícios de 1997 à 2006, fica o Poder Executivo autorizado a receber em



pagamento a dação respectiva de áreas de terrenos urbanos, constante das Matrículas 25.612 e m 25.621, medindo respectivamente 372,14m² e 883,27m², sem benfeitorias, visando inclusive à regularização de Rua Olavo Bilac, situadas no Quarteirão "Lagoa, nesta cidade, com as seguintes características: a) Área de terreno urbano, da Planta de Divisão Amigável, arq. sob n. 13.342, situada no quarteirão "LAGOA", nesta Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual mede 2,33m na divisa com a Travessa Emilio Busmayer, segue com a lateral da mesma Rua nas distâncias de 38,00m e 74,50m, daí faz divisa com Herdeiros de Nivaldo Ferreira Braga na distância de 1,40m, e, finalmente, mede 113,20m onde limita com os lotes C-3, C-4 e C-5; perfazendo a área superficial de 372,14m² (trezentos e setenta e dois metros e quatorze decímetros quadrados), sem benfeitorias; b) Área de terreno urbano, da Planta de Divisão Amigável, arq. sob n. 13.346, situada no quarteirão "LAGOA", nesta Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual mede 6,50m de frente para a Travessa Emilio Busmayer, faz divisa com a Rua Olavo Bilac na distância de 135,80m, daí faz divisa com a Rua Água Mineral na distância de 6,50m, e finalmente, mede 136,63m onde limita com os lotes B-3 e B-4, da mesma planta; perfazendo a área superficial de 883,27m² – (oitocentos e oitenta e três metros e vinte e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, devidamente avaliada, através da Comissão Permanente de Avaliação, isto tudo constante do Processo Administrativo nº 15976/01, pertencente a Balduino Vidal Filho e outros.

Art. 2º - Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a proceder os atos necessários a formalização da presente



transação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de maio de 2006.



EDSON BASSO

Prefeito Municipal